

Raul Jungmann não consegue suspender ação por improbidade

27/03/2009

O ministro Eros Grau, do Supremo Tribunal Federal, negou liminar para o deputado federal Raul Jungmann (PPS-PE), que alega descumprimento de jurisprudência do Supremo pelo juiz da 16ª Vara Federal em Brasília. O juiz aceitou Ação Civil Pública contra ele por improbidade administrativa.

O processo é referente à época em que Jungmann foi ministro da Reforma Agrária. Jungmann alega usurpação de competência, pois caberia ao STF julgá-lo. O parlamentar sustenta que a suprema corte “decidiu que os agentes políticos não se submetem ao regime de responsabilidade da Lei de Improbidade Administrativa”.

Alega, também, *periculum in mora* (perigo da demora), sustentando que “o processamento de uma ação perante o juízo incompetente movimentaria, de forma indevida, a máquina judiciária, como também causa prejuízos diversos ao requerente”. Ele pediu a concessão de liminar para que fosse determinado o sobrestamento da ação até o julgamento do mérito desta reclamação ajuizada no Supremo Tribunal Federal.

Ao decidir, o ministro Eros Grau lembrou que o STF afirmou que o sistema constitucional brasileiro distingue o regime de responsabilidade dos agentes políticos dos demais agentes públicos. Ele lembrou que, recentemente, em decisão sobre ação com pretensão semelhante, a ministra Cármen Lúcia concluiu que “é incabível a reclamação em que se alega o descumprimento de decisão proferida em outra reclamação que, por óbvio, não tem efeito vinculante”.

No mesmo sentido, conforme lembrou Eros Grau, o ministro Carlos Britto, num outro voto, concluiu que “as reclamações somente podem ser manejadas ante o descumprimento de decisões proferidos, com efeito vinculante, nas ações destinadas do controle abstrato de constitucionalidade, ou, então, nos processos de índole subjetiva (desde que, neste último caso, o eventual reclamante deles haja participado)”.

“Não há falar-se, neste exame preliminar, em direito verossímil”, afirmou o ministro Eros Grau em sua decisão. “A jurisprudência desta corte não corrobora as alegações do reclamante quanto ao cabimento da reclamação”, concluiu.

Rcl 7.285

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2009-mar-27/raul-jungmann-nao-suspender-acao-improbidade/>